



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01393/2020

### DECRETA A CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR ISAC FRANCISCO DA CRUZ

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

**CONSIDERANDO** que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 12 de maio de 2020, iniciada às 10h36min, decidiu por vinte e quatro votos favoráveis pela procedência dos fatos tipificados na infração da denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, na "Operação Má Impressão", fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**CONSIDERANDO** que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

**CONSIDERANDO** que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01393/2020

**CONSIDERANDO** que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

**CONSIDERANDO** que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967;

### D E C R E T A :

**Art. 1º** - Fica Cassado o mandato do Vereador Sr. Isac Francisco da Cruz - Republicanos, nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

**Art. 2º** Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



---

RONALDO TANNÚS  
Vereador

**Justificativa:**

O decreto ora apresentado se faz necessário tendo em vista que na data de 12 de maio de 2020 houve a sessão de julgamento do Vereador Isac Francisco da Cruz, face as Denúncias apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. O Relator da Comissão em seu parecer final acatou a denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, tendo sido denunciado pelo Ministério Público Estadual (GAECO) na "Operação Má Impressão". A sessão iniciou-se as 10h36min acompanhando todo o Rito do Decreto Lei n.º 201/67 e por vinte e quatro votos favoráveis admitiu-se a cassação do Vereador Isac Francisco da Cruz.



---

RONALDO TANNÚS  
Vereador